PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Ponte Nova

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Ponte Nova , por meio do(a) Departamento de Supervisão de Compras e Processos Licitatórios , sediado(a) Avenida Caetano Marinho, 306, bairro Centro, na cidade de Ponte Nova/MG , CEP 35430-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 12.872/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 08/09/2026 (oito de setembro de dois mil e vinte seis).

Hora Inicial: 09:00hs

Modo de Disputa: Aberto.

Licitar Digital https://licitar.digital/.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Serviços Técnicos para Atendimento ao Rider Técnico do Cantor Thiaguinho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **item único**, conforme planilha constante no Termo de Referência.

1.3 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/., por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

2.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar n° 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

[1] Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Os lances devem ser enviados manualmente pelos licitantes, no dia e horário marcado para a sessão de disputa.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item/ lote;

4.1.2. Marca e modelo (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” na **Plataforma Licitar Digital**.

5.2.1.2. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no **Anexo I do edital**.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5.10. Em caso de lance inconsistente ou inexequível, o pregoeiro poderá realizar a exclusão, mediante solicitação formal do licitante.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5.23.4.1. Quando houver mais de um item por lote o fornecedor deverá atualizar sua proposta manualmente e enviá-la ajustada ao último lance no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do Agente de Contratação, utilizando a funcionalidade "Anexo" do sistema.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 12.961/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para** (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

8.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, **contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes e na plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

9.3.3. impedimento de licitar e contratar e

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

9.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

10.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, através da plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/, em campo próprio do sistema**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação** (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://www.pontenova.mg.gov.br/licitacoes e na Plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

11.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

11.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

11.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

11.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

11.12.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Ponte Nova, 20 de agosto de 2026.

Camila Monteiro Tavares Sotero

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO AO RIDER TÉCNICO DO CANTOR THIAGUINHO.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório Nº 251/2026 – Pregão Eletrônico Nº 079/2026, propõe os preços e condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01					
Valor total do lote (por extenso):					
Percentual referente ao material ___% e o Percentual referente à mão de obra ___% (obrigatório)					

a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.

b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.

c) Dados Bancários: Banco: ..... Agência: ..... Conta Nº:.....

d) E-mail.....Tel:.....

e) Responsável pela assinatura da Ata/contrato, CPF:.....cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)

Nome por extenso

CPF

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E _____.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual '**isento**', representado pelo Prefeito, Sr. _____ brasileiro, casado, CPF Nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônica nº ____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

2.

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01					
Valor total do lote (por extenso):					
Percentual referente ao material ___% e o Percentual referente à mão de obra ___% (obrigatório)					

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, suficiente para execução, recebimento, saneamento de pendências e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Caso, em razão de calamidade pública, perturbação da ordem pública, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, fique impossibilitada a realização do evento na data e/ou local estabelecidos neste contrato, a Administração poderá, mediante formalização nos autos e observada a legislação aplicável, estabelecer nova data e/ou local para a execução dos serviços, considerando a disponibilidade de agenda do artista e a viabilidade técnica e operacional da contratação.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.3. Conforme Portaria nº xxx/2026, fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

a) Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

b) Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. **No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XVI, XVI E XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

a) compensatória e

b) de mora.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

10.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

10.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

10.7.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

10.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

10.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) **Órgão 02, Unidade 15, Função Programática 26.452.0008.2011.3.3.90.39.00 Ficha Nº 759.**

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

.

Ponte Nova ..... de .....de 2026

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
(APÊNDICE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Categoria: V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço não-continuado.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de técnicos integrados para atendimento integral do rider técnico do cantor Thiaguinho, para atender o Município de Ponte Nova, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade / Und. Medida	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Serviços técnicos para atendimento ao rider (som, iluminação, backline, energia e demais itens especificados em anexo)	1/sv	82.666,66	82.666,66

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, de 21 de novembro de 2022.

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.5. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, suficiente para execução, recebimento, saneamento de pendências e pagamento.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.2. A despesa decorrente desta contratação possui cobertura orçamentária, com previsão na LOA 2026, conforme reserva de dotação/declaração de disponibilidade constante do processo.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

2.3. Registra-se que o Município se encontra em fase de implantação do Plano de Contratações Anual (PCA), motivo pelo qual a programação desta contratação, para fins de rastreabilidade, é demonstrada por meio da compatibilidade com os instrumentos orçamentários e de planejamento municipal (PPA/LDO/LOA, quando aplicáveis) e do planejamento setorial da unidade requisitante, nos termos de demais peças do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se listados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A Contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos de iluminação com tecnologia LED e de sistemas de sonorização, energia e demais equipamentos com melhor eficiência energética, devidamente dimensionados, regulados e mantidos, evitando consumo excessivo de energia, sobrecargas, desperdícios e funcionamento desnecessário durante os períodos de montagem, testes, passagem de som e desmontagem;

4.2.2. A Contratada deverá adotar medidas para redução, segregação, acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo embalagens, cabos, componentes eletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas e materiais danificados, responsabilizando-se pela retirada dos resíduos e pela manutenção da limpeza das áreas utilizadas; e

4.2.3. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à emissão de ruídos, ao consumo de combustíveis, à movimentação de veículos e equipamentos e à utilização de geradores, observando a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual de forma a assegurar todos os sistemas e serviços objeto da contratação sejam executados de forma integrada e sob a responsabilidade de um único contratado, garantindo a compatibilidade operacional entre

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

sonorização, monitoramento, iluminação, backline, comunicação, energia de apoio, montagem, operação e desmontagem.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. uma vez que as informações necessárias ao adequado dimensionamento da proposta podem ser realizados a partir da planta do Parque de Exposições anexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução contratual ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, mediante apresentação do planejamento executivo da contratação e alinhamento com a fiscalização do contrato e equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

5.1.2. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários ao atendimento integral do rider técnico do cantor Thiaguinho, compreendendo o planejamento executivo, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, configuração, testes, passagem de som, operação técnica durante a apresentação, suporte permanente, manutenção corretiva imediata, desmontagem e retirada de todos os equipamentos, materiais e estruturas sob sua responsabilidade, observando integralmente as especificações técnicas constantes do rider técnico do artista.

5.1.3. O cronograma de execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

a) apresentação do planejamento executivo e relação completa dos equipamentos e equipe técnica para aprovação do fiscal do contrato;

b) mobilização, transporte e montagem dos equipamentos no Parque de Exposições, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

c) instalação, configuração, energização e realização de todos os testes operacionais dos sistemas de sonorização, monitoramento, iluminação, backline, comunicação e demais equipamentos;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

d) realização da passagem de som e dos ajustes técnicos em conjunto com a equipe do artista;

e) operação técnica integral durante toda a apresentação artística;

f) desmontagem, retirada dos equipamentos e limpeza das áreas utilizadas imediatamente após o encerramento do evento.

5.1.4. As etapas de montagem, testes operacionais, passagem de som, apresentação artística e desmontagem deverão ocorrer nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio observando obrigatoriamente que toda a infraestrutura contratada esteja completamente instalada, testada, aprovada e em pleno funcionamento antes do início da passagem de som e da apresentação prevista para o dia **30 de outubro de 2026**.

Local e horário da prestação dos serviços

a) Os serviços serão prestados no Parque de Exposições de Ponte Nova no dia 30 de outubro de 2026.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Todos os equipamentos, sistemas e acessórios necessários ao integral atendimento do rider técnico do artista, incluindo, no mínimo: sistema de sonorização (P.A.) compatível com o porte do evento; console digital de P.A.; console digital de monitor; sistema de monitoramento (side fill, monitores de palco e subwoofer); processadores de áudio; sistema de center fill; multicabo com, no mínimo, 56 canais isolados; sistema de comunicação (intercom/ClearCom ou equivalente); microfones com e sem fio, receptores e transmissores; sistema de monitoramento in-ear sem fio; subsnakes; direct boxes; cabeamento completo; réguas de alimentação em 115V; distribuição elétrica; praticáveis pantográficos; bateria acústica completa; equipamentos de backline; sistema de iluminação cênica composto por moving lights, refletores LED, strobes, painéis de LED, consoles de iluminação, máquinas de haze, splitter DMX e demais equipamentos previstos no rider técnico; estruturas de fixação, suportes, ferragens, acessórios e todos os demais equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da infraestrutura técnica do espetáculo.;

5.3.2. Equipe técnica especializada para operação do P.A., montadores e demais profissionais necessários à montagem, operação, manutenção, suporte técnico e desmontagem de todos os sistemas contratados; e

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

5.3.3. Equipamentos de contingência (backup), peças de reposição, cabos, conectores, ferramentas, fontes de alimentação, acessórios e demais materiais necessários à substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falha durante a montagem, testes, passagem de som ou apresentação, sem interrupção do espetáculo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A licitante deverá considerar, para fins de elaboração da proposta, todas as especificações constantes da planta do local e o rider técnico do artista; e

5.4.2. Estão incluídos no escopo da contratação todos os custos relativos ao fornecimento de equipamentos, transporte, carga e descarga, montagem, operação, testes, passagem de som, assistência técnica, manutenção, substituição de equipamentos, desmontagem, retirada dos materiais, seguros, alimentação, hospedagem, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos decorrentes de omissões na proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022 fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Matheus de Oliveira, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 99828-3213

b) Gestor do contrato:

- Thaiza Maira Gama Sarti, cultura@pontenova.mg.gov.br, (31) 99828-3213

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. Verificar se todos os equipamentos, materiais, estruturas e profissionais disponibilizados correspondem às especificações constantes do Rider Técnico e da proposta vencedora, conferindo quantitativos, capacidades, funcionamento e condições de uso antes da liberação para realização da passagem de som;

6.17.2. Acompanhar a montagem, instalação, testes operacionais, passagem de som, operação técnica durante a apresentação e desmontagem, registrando eventuais ocorrências, determinando a correção imediata de falhas e certificando que a infraestrutura permaneça em pleno funcionamento durante toda a execução do evento; e

6.17.3. Verificar, ao término da execução, a completa retirada dos equipamentos, materiais, resíduos e estruturas temporárias de responsabilidade da Contratada, certificando a adequada limpeza das áreas utilizadas e o cumprimento integral das obrigações contratuais antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Gestor do Contrato

6.22. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.b.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 7º, inciso IV, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 12.764/2022.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 12.764/2022, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea:

7.2.4.g.1. Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

8.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.6.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

8.19. **A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente.**

8.19.1. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

8.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.33.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023** não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

8.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.18. Certidão de registro da licitante junto à entidade profissional competente (CREA) (engenheiro elétrico ou engenheiro eletricista para som e iluminação)

Qualificação Técnico-Operacional

9.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 01(uma) certidão ou atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.1. O atestado ou certidão deverá conter informações suficientes para comprovar a capacidade técnica da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, com indicação das características dos serviços executados e informações relativas à qualidade da execução, ao atendimento das condições estabelecidas e ao cumprimento dos prazos.

9.19.2. O atestado deverá estar acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) devidamente registradas no CREA, comprovando a execução pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado;

9.19.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.19.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.19.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.19.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.21. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.22. Certidão de Registro do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA) (engenheiro elétrico ou engenheiro eletricista para som e iluminação);

9.23. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA, referente aos serviços objeto da contratação, bem como a indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do evento, permanecendo responsável(is) pela supervisão técnica durante toda a vigência da execução contratual.;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$82.666,66 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponte Nova.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão 02, Unidade 11, Função Programática 13.392.00 42.2182.3.3.90.39.00 Ficha Nº 656 - Fonte 2.500.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

12.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

13.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

_____

Bárbara Oliveira Chaves

Auxiliar Administrativo

Aprovado por:

_____

Camila Monteiro Tavares Sotero

Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ponte Nova completa, no corrente exercício de 2026, 160 (cento e sessenta) anos de emancipação político-administrativa, marco histórico de elevada relevância institucional, cultural e social para a população pontenovense. A data comemorativa demanda a realização de programação pública compatível com sua importância, voltada à valorização da memória local, ao fortalecimento da identidade cultural do Município, à promoção do acesso democrático da população a manifestações artísticas e ao estímulo à convivência comunitária.

No âmbito das ações de promoção cultural alusivas à comemoração dos 160 anos do Município, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio já realizou a contratação do cantor Thiaguinho, por meio do Processo Administrativo nº 104/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, para apresentação artística prevista para o dia 30 de outubro de 2026. Trata-se de atração artística de reconhecimento nacional, cuja apresentação integra a programação oficial do evento comemorativo e exige o atendimento de condições técnicas específicas previamente estabelecidas pela produção do artista.

A execução adequada do espetáculo depende do cumprimento do rider técnico apresentado pela equipe do cantor, documento que define as condições mínimas necessárias para a realização da apresentação, incluindo exigências relativas a sonorização, iluminação, monitoramento, backline, energia, comunicação, estruturas de apoio, montagem, operação técnica e demais itens indispensáveis à segurança e à qualidade do show. Tais exigências não se encontram integralmente contempladas nas contratações já existentes no Município, seja pela especificidade técnica dos equipamentos requeridos, seja pela necessidade de compatibilidade com o padrão operacional exigido pela produção artística contratada.

Dessa forma, embora a contratação artística já tenha sido formalizada, permanece a necessidade administrativa de prover a infraestrutura técnica indispensável à realização do espetáculo, sob responsabilidade do Município, conforme as condições pactuadas e constantes do rider técnico. A ausência de contratação específica para atendimento dessas exigências pode comprometer a execução do evento, gerar incompatibilidades técnicas, causar atrasos na montagem e passagem de som, reduzir a qualidade da apresentação, ampliar riscos operacionais e, em situação extrema, inviabilizar a realização do show contratado.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

A contratação pretendida, portanto, decorre da necessidade de assegurar as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à apresentação do cantor Thiaguinho no dia 30 de outubro de 2026, garantindo que a programação comemorativa dos 160 anos de Ponte Nova seja executada de forma adequada, eficiente e compatível com o interesse público envolvido. Trata-se de medida indispensável para preservar a finalidade da contratação artística já realizada, evitar prejuízos à Administração Pública e assegurar à população a fruição cultural planejada para a celebração municipal.

3- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio	Camila Monteiro Tavares Sotero

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir console de P.A. compatível com o rider técnico, admitindo-se DIGICO QUANTUM 338, AVID PROFILE/S6L, ALLEN HEATH DLIVE S7000/AVANTIS, WAVES LV1 CLASSIC ou YAMAHA DM7, com luz de mesa indispensável, de forma a permitir operação profissional da mixagem principal, compatibilidade com a equipe técnica do artista e controle adequado dos sinais de áudio durante toda a apresentação.

A contratada deverá possuir sistema de P.A. compatível com o local do evento, o parque de Exposição, capaz de gerar 120 dB SPL na house mix e cobrir toda a área destinada ao público, admitindo-se sistemas de padrão profissional como d&b, Vertec, Meyer, LS Audio, EAW, Nexo, Norton ou equivalentes, de forma a assegurar distribuição sonora uniforme, inteligibilidade e potência compatível com espetáculo musical de grande porte.

A contratada deverá possuir processador compatível com o sistema de som, instalado na house mix, de forma a garantir alinhamento, equalização, controle e proteção do sistema de P.A., prevenindo distorções, falhas de cobertura sonora e danos aos equipamentos.

A contratada deverá possuir sistema de center fill conectado em bus auxiliar ou matriz da mesa de P.A., de forma a garantir cobertura sonora adequada nas áreas frontais próximas ao palco, evitando zonas de sombra acústica e assegurando melhor percepção sonora pelo público localizado à frente da estrutura.

A contratada deverá possuir multicabo com 56 canais isolados, de forma a permitir a conexão individualizada dos sinais de palco, instrumentos, vozes, comunicação e demais entradas previstas na input list do artista, reduzindo riscos de interferência, ruído, falha de sinal e incompatibilidade técnica.
A contratada deverá possuir alimentação AC em 115 volts para os sistemas de P.A., monitor e

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

equipamentos de palco, de forma a atender à especificação elétrica do rider técnico, preservar a integridade dos equipamentos e evitar interrupções decorrentes de alimentação inadequada.

A contratada deverá possuir house mix de P.A. montada a, no máximo, 30 metros do palco, cercada com gradil e dotada de condições adequadas de operação, de forma a permitir que a equipe técnica realize a mixagem em posição acusticamente adequada, com segurança patrimonial, restrição de acesso e proteção dos equipamentos.

A contratada deverá possuir console de monitor YAMAHA DM7 com 32 saídas ou ALLEN HEATH DLIVE, conforme rider técnico, de forma a permitir o gerenciamento individualizado dos retornos de palco, garantindo que artista, músicos e equipe técnica recebam referências sonoras adequadas durante a apresentação.

A contratada deverá possuir 02 side fills duplos de 4 vias, em fly ou line array, com no mínimo 6 elementos por lado, admitindo-se LS Audio, Vertec, EAW, Nexo, Norton ou equivalentes, de forma a assegurar retorno lateral de palco com potência e definição suficientes para a performance musical.

A contratada deverá possuir 02 monitores de palco com 02 alto-falantes de 12 polegadas e drive, observando o mapa de palco e admitindo equipamentos Meyer Sound MJF-212A, JBL VTX M22, d&b M2, RCF TT 45-SMA, LS Audio MQ6 ou equivalentes, de forma a garantir retorno sonoro localizado e adequado aos pontos definidos pela produção técnica.

A contratada deverá possuir 04 subwoofers SB850 ou equivalentes, com alto-falantes de 18 polegadas frontais, posicionados atrás da bateria e do surdo, de forma a garantir resposta adequada de graves no palco e atender ao padrão de monitoramento previstos nas especificações do rider técnico.

A contratada deverá possuir house mix de monitor medindo 3m x 2m, no mesmo nível do palco, fechada com lonas para proteção contra chuva e com luz de serviço para montagem e desmontagem, de forma a garantir condições seguras de operação, proteção dos equipamentos e continuidade do suporte técnico em local aberto.

A contratada deverá possuir sistema de comunicação entre a mesa de P.A. e a mesa de monitor, preferencialmente Clear-Com ou equivalente, de forma a permitir comunicação imediata entre as equipes técnicas durante montagem, passagem de som, apresentação e solução de intercorrências.

A contratada deverá possuir 02 microfones sem fio do sistema Axient, com receptor AD4D e transmissor AD2 Talkswitch SM58, ou equivalentes compatíveis com o rider técnico, de forma a atender às necessidades de voz e comunicação do artista com estabilidade de sinal e qualidade profissional.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

A contratada deverá possuir 02 sistemas de fone sem fio Sennheiser EW300G3/SR2050IEM ou equivalentes, com respectivos fones, de forma a permitir retorno individualizado e mobilidade para os profissionais que dependem de monitoração sem fio durante a apresentação.

A contratada deverá possuir 04 subsnakes de 12 vias, identificados como A, B, C e D, não sendo aceitos cabos coloridos P10/P10 ou XLR/XLR em substituição inadequada, de forma a organizar a distribuição dos sinais no palco, reduzir falhas de conexão e atender à input list da produção.

A contratada deverá possuir 08 réguas de energia 115V para bateria, pad/tantã, baixo, teclado, DJ, mesa, roadie e TP, de forma a alimentar corretamente os equipamentos de palco e evitar improvisações elétricas que comprometam a segurança e a estabilidade da apresentação.

A contratada deverá possuir 16 praticáveis pantográficos, em bom estado, com altura de 60 cm e carpete preto, de forma a atender ao mapa de palco, posicionar adequadamente músicos e equipamentos e preservar a estética visual exigida pelo espetáculo.

A contratada deverá possuir bateria completa, com bumbo 22”, tons 8”, 10” e 12”, floor tons 14” e 16”, ferragens, 04 estantes de pratos e pedal, admitindo-se DW, Mapex, Yamaha, Pearl ou equivalentes, de forma a atender ao backline necessário à execução musical do show.

A contratada deverá possuir sistema de iluminação cênica compatível com o projeto do rider, incluindo grid, moving lights, ribaltas, COB LED, console GrandMA3 Light original ou equivalente, intercom, haze e demais equipamentos indicados no mapa de iluminação, de forma a reproduzir a concepção visual do espetáculo, preservar a identidade da turnê e garantir adequada ambiência cênica.

A contratada deverá possuir estrutura de grid e iluminação compatível com o peso e consumo dos equipamentos indicados no rider, de forma a assegurar sustentação, distribuição elétrica e operação segura dos equipamentos de iluminação, evitando sobrecarga, instabilidade estrutural ou falhas durante o show.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade compatível com a complexidade e o cronograma do evento, incluindo, no mínimo, profissionais capacitados para montagem, configuração, operação e desmontagem dos sistemas de sonorização, monitoramento, iluminação, comunicação, backline e distribuição de energia, bem como responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que, por força da legislação profissional, exijam registro no conselho competente e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou documento equivalente. A exigência justifica-se pela integração de equipamentos de alta potência, alimentação elétrica em 115 volts, estruturas suspensas e grids de iluminação, sistemas de P.A. e monitor, praticáveis e demais elementos cuja instalação inadequada pode ocasionar falhas operacionais, danos aos equipamentos e riscos aos

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

trabalhadores, artistas e público.

A contratada deverá disponibilizar funcionários da empresa de som aptos a ligar e operar todo o equipamento de som desde a chegada dos equipamentos até o término do espetáculo, de forma a garantir acompanhamento técnico contínuo, solução imediata de falhas e integração com a equipe técnica do artista.

A contratada deverá encaminhar previamente relação completa dos equipamentos à Secretária de Cultura, de forma a permitir conferência, validação técnica e correção antecipada de eventuais incompatibilidades antes da data do evento.

Os serviços deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e alinhado previamente com a produção do artista Thiaguinho, de forma a assegurar compatibilidade entre a programação oficial do evento, a montagem da estrutura técnica, os horários de passagem de som, os testes operacionais e a apresentação artística prevista para o dia 30 de outubro de 2026, no Parque de Exposições do Município de Ponte Nova/MG.

A contratada deverá garantir que todos os equipamentos de som, monitor, iluminação, backline, energia, house mix, praticáveis, cabeamentos, acessórios e demais itens exigidos no rider técnico estejam instalados, testados e em pleno funcionamento antes do início do evento, de forma a assegurar a regularidade técnica da apresentação e reduzir riscos de falhas durante o show.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a realização do evento, incluindo profissionais aptos à montagem, operação, acompanhamento, manutenção emergencial e desmontagem dos equipamentos, de forma a garantir suporte permanente à produção do artista e à organização municipal.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todo material necessário à execução dos serviços, bem como por transporte, frete, carga, descarga, montagem, operação, guarda técnica e desmontagem dos equipamentos, de forma a concentrar a responsabilidade operacional, evitar lacunas de execução e assegurar a entrega completa da solução contratada.

A contratada deverá garantir suporte técnico integral durante o evento, atendendo prontamente eventuais demandas da produção do artista, da fiscalização contratual e da organização municipal, de forma a solucionar intercorrências técnicas com rapidez e preservar a continuidade, a segurança e a qualidade da apresentação.

A contratada deverá considerar, no planejamento de execução, a planta do Parque de Exposições, de forma a compatibilizar a instalação dos equipamentos com o espaço físico do evento, áreas de

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

circulação, setor de público, palco, house mix, pontos de apoio, acessos operacionais e demais estruturas existentes no local.

Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, frete, encargos, montagem, operação, desmontagem, equipe técnica, equipamentos, acessórios e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar inclusas no valor contratado, de forma a evitar custos supervenientes para a Administração e garantir previsibilidade orçamentária da contratação.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento ao rider técnico do cantor Thiaguinho, para tanto, foram analisados os recursos e contratações já existentes no Município, bem como contratações públicas similares realizadas por outros entes.

Solução 1 - Utilização das contratações e atas já existentes no Município

A primeira alternativa analisada foi a utilização das contratações e atas já existentes no Município para eventos culturais e institucionais. Embora essa solução apresentasse vantagem administrativa pela eventual celeridade e redução de novo procedimento, verificou-se que as contratações existentes não contemplam integralmente as especificações do rider técnico do artista, que exige consoles específicos ou equivalentes aceitos, P.A. dimensionado para o local, monitoramento com console e saídas adequadas, side fills, subsnakes, backline, iluminação cênica e equipe técnica compatível com espetáculo de grande porte. Assim, a utilização direta dos contratos existentes não se mostra suficiente para solucionar a necessidade, pois poderia gerar incompatibilidade técnica e atrasos na passagem de som e risco à execução do show.

Solução 2 - Aquisição própria dos equipamentos pelo Município

A segunda alternativa analisada foi a aquisição própria dos equipamentos pelo Município, incluindo sistemas de som, iluminação, monitoramento, backline, cabeamento, praticáveis e acessórios. Essa solução não se mostra adequada, pois demandaria investimento elevado para uso eventual, além de custos permanentes com manutenção, armazenamento, seguro, transporte, atualização tecnológica e equipe técnica especializada para operação.

Solução 3 - Contratação separada por itens ou fornecedores distintos

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

A terceira alternativa analisada foi a contratação separada por itens ou fornecedores distintos, segregando som, monitor, iluminação, backline, energia de apoio e equipe técnica. Essa solução poderia ampliar a competição em alguns itens, mas aumenta os riscos de incompatibilidade entre sistemas, conflitos de responsabilidade, falhas de integração, atrasos de montagem, dificuldade de coordenação com a produção do artista e fragilidade na fiscalização do resultado final. Considerando que o rider técnico exige operação integrada dos sistemas de palco, P.A., monitor, iluminação e backline, a contratação fragmentada não se mostra a alternativa mais segura para garantir o resultado pretendido.

Solução 4 - Contratação específica de empresa especializada para atendimento integral ao rider técnico do artista, excluído o palco principal já licitado separadamente

Essa solução consiste em reunir, sob responsabilidade de um único contratado, os sistemas e serviços técnicos diretamente interdependentes para a execução do show, tais como P.A., monitor, iluminação cênica, backline, energia de apoio, comunicação, praticáveis, equipe técnica, transporte, montagem, operação, suporte e desmontagem.

Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade administrativa porque o atendimento ao rider técnico não depende apenas da disponibilização isolada de equipamentos, mas da integração funcional entre sistemas de som, monitoramento, palco, iluminação, backline, energia, cabeamento, comunicação e operação técnica. A contratação integrada reduz o risco de incompatibilidade entre equipamentos de fornecedores distintos, evita conflitos de responsabilidade, simplifica a coordenação com a produção do artista, favorece o cumprimento do cronograma de montagem e passagem de som e permite que a Administração fiscalize o resultado final de forma mais objetiva.

Diante das alternativas examinadas, a solução que se mostra mais adequada para o Município é a solução 4 com a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos necessários ao atendimento integral do rider do cantor Thiaguinho, contemplando som, P.A., monitor, iluminação cênica, backline, energia de apoio, comunicação, praticáveis, equipe técnica, transporte, montagem, operação, suporte e desmontagem, sem inclusão do palco principal já licitado separadamente. Essa solução preserva a compatibilidade com a contratação artística já realizada, evita duplicidade com a contratação de palco, concentra a responsabilidade técnica em um único prestador, reduz riscos de falhas operacionais e assegura maior eficiência na fiscalização e na entrega do resultado público pretendido.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

A solução consiste na contratação, por meio de contrato específico para realização única, de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos necessários ao atendimento integral do rider técnico do cantor Thiaguinho, cuja apresentação ocorrerá no dia 30 de outubro de 2026, no Parque de Exposições do Município de Ponte Nova/MG, em comemoração aos 160 anos do Município. A contratação abrangerá os sistemas e serviços de sonorização, P.A., monitor, iluminação cênica, backline, energia de apoio, comunicação, praticáveis, cabeamentos, acessórios, transporte, montagem, operação, suporte técnico e desmontagem, excluído o fornecimento do palco principal, já licitado separadamente.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade de um único contratado, de modo a garantir compatibilidade entre os equipamentos, atendimento às exigências técnicas da produção do artista, cumprimento do cronograma de montagem, passagem de som, testes e apresentação. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução do objeto, mantendo equipe técnica qualificada durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem, com suporte imediato à fiscalização municipal e à produção artística.

A contratação por escopo único e evento determinado mostra-se adequada porque a necessidade é pontual, vinculada à apresentação artística já contratada, não caracterizando demanda continuada. A concentração dos serviços técnicos interdependentes em um único contrato reduz riscos de incompatibilidade entre fornecedores, facilita a fiscalização, evita sobreposição com a contratação do palco, assegura maior previsibilidade operacional e contribui para a realização segura, eficiente e tecnicamente compatível do espetáculo.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade estimada corresponde à contratação de 01 (um) serviço técnico integrado para atendimento ao rider técnico do cantor Thiaguinho, vinculado a evento específico e realização única, previsto para ocorrer no dia 30 de outubro de 2026, no Parque de Exposições do Município de Ponte Nova/MG.

O quantitativo decorre da própria natureza da demanda, uma vez que o objeto não se refere a serviço continuado, fornecimento parcelado ou necessidade recorrente, mas ao atendimento técnico integral de um único rider necessário à execução da apresentação artística já contratada pelo Município, no âmbito do Processo Administrativo nº 104/2026, Inexigibilidade nº 022/2026.

Assim, a estimativa de 01 (uma) unidade de serviço mostra-se suficiente e adequada para atender à necessidade pública identificada, abrangendo todos os equipamentos, estruturas técnicas, equipe, montagem, operação, suporte e desmontagem necessários à realização do espetáculo, observadas as especificações constantes do rider técnico do artista.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços técnicos para eventos as quais apresentaram orçamentos compatíveis com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Foram consideradas três propostas válidas:

- Terremoto Produções e Publicidades LTDA – ME – R$80.000,00 (oitenta mil reais)
- TOOZ EVENTOS – R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
- Ricardo Som – R$83.000,00 (oitenta e três mil reais)

A média aritmética dos valores obtidos corresponde a R$82.666,66 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

O valor global estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, a metodologia aplicada, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios encontram-se detalhados no Relatório de Pesquisa de Preços, documento que integra a instrução processual e constitui suporte técnico à estimativa da contratação, dispensando-se sua reprodução neste ETP.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto em múltiplos itens autônomos, pois a necessidade administrativa exige a entrega integrada, simultânea e funcional do conjunto técnico previsto no rider do cantor Thiaguinho. O atendimento adequado da demanda depende da compatibilidade entre P.A., monitor, backline, praticáveis, cabeamento, comunicação, energia de apoio, equipe técnica, montagem, operação, suporte e desmontagem, os quais compõem uma solução única voltada à realização de evento específico, em data certa e com cronograma operacional restrito.

A separação desses componentes entre diferentes fornecedores poderia ampliar o risco de incompatibilidade entre sistemas, lacunas ou sobreposição de responsabilidades, atrasos na montagem, dificuldades na passagem de som, falhas de comunicação técnica e maior complexidade de fiscalização durante a execução. Além disso, eventual fragmentação reduziria a capacidade de resposta imediata a intercorrências, pois falhas no som, monitoramento, cabeamento, backline ou energia poderiam gerar discussão sobre responsabilidade entre contratados distintos, comprometendo a segurança e a continuidade do espetáculo.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Dessa forma, a contratação integrada dos serviços técnicos necessários ao atendimento do rider mostra-se mais adequada, eficiente e segura para a Administração, pois concentra a responsabilidade operacional em um único contratado, facilita o acompanhamento pela fiscalização municipal, favorece a coordenação com a produção do artista e reduz riscos de prejuízo à apresentação.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram identificadas contratações correlatas e interdependentes já realizadas pelo Município para viabilização do evento, especialmente o Processo Administrativo nº 104/2026, Inexigibilidade nº 022/2026, referente à contratação artística do cantor Thiaguinho, cuja apresentação está prevista para o dia 30 de outubro de 2026, e o Processo nº 56/2023, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de locação de palcos, que contempla a estrutura de palco principal necessária à realização do espetáculo.

Embora tais contratações sejam correlatas ao evento, elas já se encontram finalizadas e não configuram interdependência capaz de impedir o prosseguimento da presente licitação, a qual possui objeto próprio, distinto e autônomo, limitado ao atendimento técnico do rider do artista.

11- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Essa contratação está prevista no plano plurianual de Ponte Nova, com despesas devidamente alinhadas à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o atendimento integral ao rider técnico do cantor Thiaguinho, viabilizando a realização da apresentação artística prevista para o dia 30 de outubro de 2026, no Parque de Exposições do Município de Ponte Nova/MG, no contexto das comemorações dos 160 anos do Município. O resultado principal esperado é garantir que os sistemas de som, monitoramento, iluminação cênica, backline, energia de apoio, comunicação, praticáveis, equipe técnica, montagem, operação, suporte e desmontagem estejam compatíveis com as exigências da produção do artista e em pleno funcionamento na data do evento.

Busca-se, ainda, garantir a qualidade técnica do espetáculo, com adequada cobertura sonora da área de público, retorno de palco compatível com a apresentação, iluminação cênica condizente com o padrão da turnê, estabilidade elétrica, segurança operacional e suporte técnico contínuo durante toda a execução. Com isso, pretende-se reduzir riscos de falhas, atrasos, incompatibilidades técnicas, interrupções ou prejuízos à apresentação artística já contratada pelo Município.

A contratação também tem como resultado pretendido a adequada integração entre as providências já adotadas pela Administração, especialmente a contratação artística do cantor Thiaguinho e a contratação da estrutura de palco, sem sobreposição de objetos e com delimitação clara das

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

responsabilidades de cada contratado. Essa organização permite maior eficiência na fiscalização, melhor coordenação operacional e maior segurança para a Administração, para a produção artística e para o público participante.

Como resultado final, espera-se proporcionar à população evento cultural de qualidade, seguro e tecnicamente adequado, fortalecendo a programação comemorativa dos 160 anos de Ponte Nova, ampliando o acesso da comunidade a manifestação artística de grande alcance, valorizando a política pública de cultura e contribuindo para a imagem institucional do Município e para a dinamização econômica local no período do evento.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à assinatura do contrato, deverá ser definido os paramentos de alinhamento operacional entre a Secretaria requisitante, a empresa responsável pelo palco, a futura contratada para atendimento ao rider e a produção do artista, contemplando a definição posterior do cronograma de montagem, testes técnicos, passagem de som, operação durante o evento e desmontagem. Tal providência visa assegurar que o instrumento contratual já estabeleça a necessidade de compatibilização entre as equipes e as contratações correlatas, sem condicionar a assinatura do contrato à conclusão de todos os atos operacionais de execução.

14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços técnicos para atendimento ao rider do cantor Thiaguinho poderá gerar impactos ambientais típicos de eventos temporários de grande porte, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica pelos sistemas de sonorização, monitoramento, iluminação cênica e equipamentos de apoio, bem como à geração de resíduos decorrentes da montagem, operação, desmontagem, embalagens, materiais de proteção, fitas, cabos descartáveis eventualmente utilizados e demais insumos vinculados à estrutura técnica.

Também poderão ocorrer impactos associados à emissão sonora durante testes, passagem de som e apresentação, além de emissões atmosféricas indiretas decorrentes do transporte de equipamentos, deslocamento de equipe técnica, carga, descarga e logística operacional até o Parque de Exposições. Tais impactos são temporários e localizados, vinculados exclusivamente à realização do evento em data determinada, devendo ser mitigados por meio de planejamento adequado, cumprimento de horários, organização logística e observância das normas aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas de mitigação ambiental compatíveis com a natureza do objeto, incluindo uso racional de energia, correta organização e recolhimento dos materiais empregados na montagem e desmontagem, destinação adequada dos resíduos gerados por sua equipe, manutenção do local livre de sobras de cabos, fitas, embalagens e materiais técnicos, além da preservação das

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

áreas de circulação e apoio indicadas na planta do Parque de Exposições. Deverá, ainda, evitar desperdícios, utilizar equipamentos em bom estado de conservação e manter conduta operacional que reduza riscos de vazamento de óleo, descarte irregular de materiais ou danos ao espaço público.

No tocante à emissão sonora, a contratada deverá realizar testes e operação dos equipamentos observando os horários definidos pela organização municipal e pela produção do artista, de forma a compatibilizar a execução técnica do espetáculo com a segurança, o conforto do público e a mitigação de incômodos à vizinhança. Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e compatíveis com a natureza temporária do evento, desde que adotadas as medidas preventivas e corretivas previstas pela Administração e exigidas da contratada.

15- ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de mitigação
Incompatibilidade dos equipamentos ofertados com o rider técnico do artista	Média	Alto	Exigir relação prévia dos equipamentos, admitir equivalentes apenas se compatíveis e aceitos pelo fiscal do contrato, e prever obrigação de substituição imediata em caso de rejeição técnica.
Atraso na montagem, testes ou passagem de som	Média	Alto	Definir cronograma de montagem, testes técnicos, passagem de som, operação e desmontagem, alinhado entre Secretaria requisitante, empresa do palco, contratada e produção do artista.
Falha técnica em sistema de P.A., monitor, iluminação, backline, comunicação ou energia de apoio	Média	Alto	Exigir equipamentos em pleno funcionamento, equipe técnica qualificada durante todo o evento, suporte técnico integral e disponibilidade de solução emergencial para falhas críticas.
Equipamentos não instalados, testados ou disponíveis antes do início do evento	Média	Alto	Prever obrigação de instalação e teste integral antes do evento, com acompanhamento do fiscal do contrato e equipe da Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio.
Ausência ou insuficiência de equipe técnica qualificada durante a execução	Baixa	Alto	Exigir equipe técnica durante montagem, operação, suporte e desmontagem, incluindo profissionais aptos a operar os sistemas

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

			contratados e solucionar intercorrências.
Problemas de alimentação elétrica, sobrecarga ou instabilidade de energia	Média	Alto	Exigir distribuição elétrica adequada, equipamentos compatíveis com 115V quando requerido, proteção dos circuitos e responsável técnico quando exigível pela natureza dos serviços.

Conclui-se que a contratação apresenta baixo grau de risco e complexidade, considerando a natureza do objeto e a existência de especificações técnicas previamente definidas no rider técnico. Os riscos associados à contratação mostram-se compatíveis com as características dos serviços pretendidos e podem ser adequadamente prevenidos e mitigados por meio da correta instrução processual, do estabelecimento claro das obrigações da contratada e do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente, economicamente e juridicamente viável, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio de assegurar o atendimento integral ao rider técnico do cantor Thiaguinho, no âmbito das comemorações dos 160 anos do Município. A contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de rider técnico apresenta-se como a solução mais adequada dentre as alternativas avaliadas, assegurando a execução eficiente, segura e regular do evento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

17- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação
Matheus de Oliveira Chefe de Cultura e Patrimônio

18- LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Rider Técnico Tour #BEM BLACK – cantor Thiaguinho.

Anexo II – Planta do Parque de Exposições do Município de Ponte Nova/MG.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

FERNANDO PIRITUBA – PRODUTOR (11) 96380 1317 | piri@pazebemmusica.com.br
LUCAS ESDRAS – TÉCNICO DE MONITOR (11) 97230 7639 | llucasesdras@gmail.com
GABRIEL VASCONCELOS – TÉCNICO DE P.A (21) 98220 2480 | gabriel@estudiocentury.com
RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

SISTEMA DE P.A	
CONSOLE	DIGICO QUANTUM 338 (ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO), AVID (PROFILE, S6L), ALLEN HEATH (DLIVE S7000, AVANTIS) WAVES LV1 CLASSIC, YAMAHA DM7. **(LUZ DA MESA INDISPENSÁVEL)**
P.A	COMPATÍVEL COM O LOCAL GERANDO 120 DB SPL NA HOUSE MIX (d&b / VERTEC / MEYER / LS AUDIO / EAW / NEXO / NORTON). **(TEM QUE COBRIR TODA A ÁREA QUE TEM PÚBLICO)**
PROCESSADOR	COMPATÍVEL COM O SISTEMA, INSTALADO NA HOUSE MIX.
CENTER FILL	SIST. DE CENTER FILL CONECTADO EM UM BUS AUXILIAR OU MATRIZ DA MESA DE P.A.
MULTICABO	56 CANAIS ISOLADOS.
AC	115 VOLTS.
HOUSE MIX	*DEVERÁ SER MONTADA NA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 30M DO PALCO, DEVERÁ SER CERCADA COM GRADIL* E TER **4 SEGURANÇAS**. **MEDIDAS:** 4 X 3 COM **ELEVAÇÃO DE 40 CM DO SOLO**, COM 2 ANDARES E NO MÍNIMO 2,5M DE PÉ DIREITO. ***A HOUSE MIX É EXCLUSIVA PARA EQUIPE DO THIAGUINHO E DA EMPRESA DE SOM LOCAL E NÃO SERÁ PERMITIDA FICAR DENTRO DA ÁREA DE TRABALHO, DJ, AMIGOS, PARENTES E ETC.**
SISTEMA DE MONITOR	
CONSOLE	YAMAHA DM7 COM 32 SAÍDAS **(INDISPENSÁVEL)** , ALLEN HEATH DLIVE
SIDE FILL	02 SIDE FILL DUPLO 4VIAS (LS AUDIO/VERTEC/EAW/NEXO/NORTON) EM FLY OU LINE ARRAY COM NO MÍNIMO DE 6 ELEMENTOS POR LADO. **(SE LINE ARRAY 0º ENTRE AS CAIXAS)**
MONITORES	2 MONITORES (2 ALTOFALANTES DE 12 E DRIVE) SEGUIR MONTAGEM DO MAPA DE PALCO (MEYER SOUND MJF-212A, JBL VTX M22, d&b M2, RCF TT 45-SMA ,LS AUDIO MQ6)
SUB	4-SB850 "1 ALTO FALANTES DE 18 FRONTAL" (ATRÁS DA BATERIA E SURDO PC) **(INDISPENSÁVEL)**
AC	115 VOLTS
HOUSE MIX	**MEDIDAS:** 3 X 2 AO MESMO NÍVEL DO PALCO, **FECHADO COM LONAS PARA A PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE CHUVA (LOCAL ABERTO) E LUZ DE SERVIÇO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO (SET LIGHT, PAR64).** ***A HOUSE MIX É EXCLUSIVA PARA EQUIPE DO THIAGUINHO E DA EMPRESA DE SOM LOCAL E NÃO SERÁ PERMITIDA FICAR DENTRO DA ÁREA DE TRABALHO, DJ, AMIGOS, PARENTES E ETC.**
É NECESSÁRIO UM MULTICABO E UMA CONSOLE PARA BANDA DE ABERTURA, DJ E OU LOCUÇÃO. EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ USADO O EQUIPAMENTO DO THIAGUINHO PARA OUTRA BANDA, DJ OU LOCUÇÃO.	
EXTRAS	
COMUNICAÇÃO	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A MESA DE P.A E DE MONITOR DE PREFERÊNCIA C/ CLEARCOM
MIC SEM FIO	DOIS MICROFONES SEM FIO, SISTEMA AXIENT (AD4D RECEPTOR E AD2 TALKSWITCH TRANSMISSOR) SM58.
FONE SEM FIO	DOIS SENNHEISER EW300G3 / SR2050IEM COM OS FONES.
SUB SNAKE	04 SUBSNAKE 12 VIAS ***A-B-C-D*** **- (NÃO ACEITAMOS CABOS COLORIDOS P10/P10 OU XLR/XLR)**
AC	08 RÉGUAS 115 v (BATERIA, PAD TANTÃ, BAIXO, TECLADO, DJ MURILO, MESA, ROADIE E TP)
PRATICÁVEIS	16 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS ROSCO NOVOS, ALTURA DE **60CM** E COM CARPETE PRETO.
BATERIA	COMPLETA (BUMBO 22'' TON 8'' TON 10'' TON 12'' FLOOR TON 14'' FLOOR TON 16'' E COM TODAS AS FERRAGENS, 4 ESTANTES DE PRATOS, PEDAL) (DW, MAPEX, YAMAHA, PEARL)
PALCO: ***NÃO FAZEMOS EM PALCO 360º***	**NÃO É PERMITIDO CASES OU QUALQUER TIPO DE OBJETO QUE NÃO SEJA DE USO DO THIAGUINHO NO PALCO (OBS: NÃO FUMAR NO PALCO OU NA HOUSE MIX)** 20 X 12 COM PÉ DIREITO DE 10M COM UMA ÁREA DE SEGURANÇA CERCADA POR GRADES A UMA DISTÂNCIA DE 2M DA FRENTE DO PALCO. O PISO DO PALCO DEVERÁ SER IMPRETERIVELMENTE DA COR PRETA.

DEVERÁ HAVER NO LOCAL 15 CARREGADORES DISPONÍVEL PARA DESCARREGAR E CARREGAR O EQUIPAMENTO DA BANDA. A EMPRESA DE SOM LOCADA PARA O EVENTO DEVERÁ DISPONIBILIZAR 4 FUNCIONÁRIOS QUE SAIBAM LIGAR E OPERAR TODO O EQUIPAMENTO DE SOM DESDE A HORA DA CHEGADA DO EQUIPAMENTO DO GRUPO ATÉ O TÉRMINO DO ESPETÁCULO. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR A RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO POR EMAIL PARA OS TÉCNICOS E PRODUTOR.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

INPUT LIST

CANAL	INSTRUMENTO	MICROFONE	OBS.	SUBSNAKE	48V	PEDESTAL
1	KICK	BETA91A SHURE	LOCADORA	A-1	48V	Todos C/ Cachimbo
2	SNARE	SM57 SHURE	LOCADORA	A-2		PEQUENO
3	ESTEIRA	SM81 SHURE	LOCADORA	A-3	48V	Todos C/ Cachimbo
4	HI-HAT	E614	THIAGUINHO	A-4	48V	PEQUENO
5	TOM 1	E904	LOCADORA	A-5		PEQUENO
6	TOM 2	E904	LOCADORA	A-6		PEQUENO
7	TOM 3	E904	LOCADORA	A-7		Todos C/ Cachimbo
8	FLOOR TOM	E904	LOCADORA	A-8		Todos C/ Cachimbo
9	OVER L (RIDE)	E614	THIAGUINHO	A-9	48V	GRANDE
10	OVER R (CRASH)	E614	THIAGUINHO	A-10	48V	GRANDE
11	SURDO PC	E614	THIAGUINHO	B-1	48V	MÉDIO
12	TANTÃ	S/F-BETA98DC	THIAGUINHO	RACK		Todos C/ Cachimbo
13	PAD BARRIGA TANTA	DIRECT BOX	LOCADORA	B-2		Todos C/ Cachimbo
14	PANDEIRO NEGO	S/F-BETA98DC	THIAGUINHO	RACK		Todos C/ Cachimbo
15	RPQ ANEL	BETA57 SHURE	LOCADORA	B-3		MÉDIO
16	EFEITO PERC.	SM81 SHURE	THIAGUINHO	B-4	48V	MÉDIO
17	PANDEIRO 2	BETA98DC SHURE	THIAGUINHO	B-5	48V	Todos C/ Cachimbo
18	TAMBORICA	SM81 SHURE	LOCADORA	B-6	48V	MÉDIO
19	CONGA HIGH	E604	LOCADORA	B-7		MÉDIO
20	CONGA LOW	E604	LOCADORA	B-8		MÉDIO
21	BAIXO	SEM FIO	THIAGUINHO	RACK		Todos C/ Cachimbo
22	VIOLÃO	SEM FIO	THIAGUINHO	RACK		Todos C/ Cachimbo
23	CAVACO	SEM FIO	THIAGUINHO	RACK		Todos C/ Cachimbo
24	VL TH	SEM FIO	THIAGUINHO	RACK		Todos C/ Cachimbo
25	KEY L	DIRECT BOX	THIAGUINHO	D-1		Todos C/ Cachimbo
26	KEY R	DIRECT BOX	THIAGUINHO	D-2		Todos C/ Cachimbo
27	BONE	BETA98 HC	THIAGUINHO	D-3		Todos C/ Cachimbo
28	PET	BETA98 HC	THIAGUINHO	D-4		Todos C/ Cachimbo
29	SAX	BETA98 HC	THIAGUINHO	D-5		Todos C/ Cachimbo
30	BACK PULGÃO	S/F BETA58	THIAGUINHO	RACK	CACHIMBO S/F	MÉDIO
31	BACK DANILO	S/F BETA58	THIAGUINHO	RACK	CACHIMBO S/F	MÉDIO
32	VOZ TH	S/F BETA58	THIAGUINHO	RACK	CACHIMBO S/F	MÉDIO PRETO
33	VOZ SPARE TH	S/F BETA58	LOCADORA	RACK	CACHIMBO S/F	MÉDIO PRETO
34	CONVIDADO	S/F BETA58	LOCADORA	RACK		Todos C/ Cachimbo
35	VS ORQUESTRA L	XLR		C-1		Todos C/ Cachimbo
36	VS ORQUESTRA R	XLR		C-2		Todos C/ Cachimbo
37	VS CORO L	XLR		C-3		Todos C/ Cachimbo
38	VS CORO R	XLR		C-4		Todos C/ Cachimbo
39	VS SOLO	XLR		C-5		Todos C/ Cachimbo
40	VS REGÊNCIA	XLR		C-6	SÓ PALCO	Todos C/ Cachimbo
41	VS CLICK	XLR		C-7	SÓ PALCO	Todos C/ Cachimbo
42	VS REGÊNCIA TH	XLR		C-8	SÓ PALCO	Todos C/ Cachimbo
43	VS TIME CODE	XLR+ISOLADOR	LOCADORA	C-9	MULTICABO P.A	Todos C/ Cachimbo
44	VOZ MAESTRO	SM58 SHURE	THIAGUINHO	C-10	SÓ PALCO	MÉDIO PRETO
45	COM. ARTISTA	TALKSWITCH	THIAGUINHO	RACK	CH 45 MESA PALCO	Todos C/ Cachimbo
46	COMUNICAÇÃO P.A	MIC C/ CHAVE	LOCADORA	F.O.H	CH 46 MESA PALCO	Todos C/ Cachimbo
47	AMBIENTE L	SHOTGUN MKE600	LOCADORA	D-6	SÓ PALCO	PEQUENO
48	AMBIENTE R	SHOTGUN MKE600	LOCADORA	B-9	SÓ PALCO	PEQUENO
49	ROADIE L	MIC C/ CHAVE	THIAGUINHO	D-7	SÓ PALCO	MÉDIO
50	ROADIE R	MIC C/ CHAVE	THIAGUINHO	B-10	SÓ PALCO	MÉDIO
51	COM. BARRIGA	MIC C/ CHAVE	THIAGUINHO	B-11	CH 43 MESA PALCO	Todos C/ Cachimbo

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360º

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

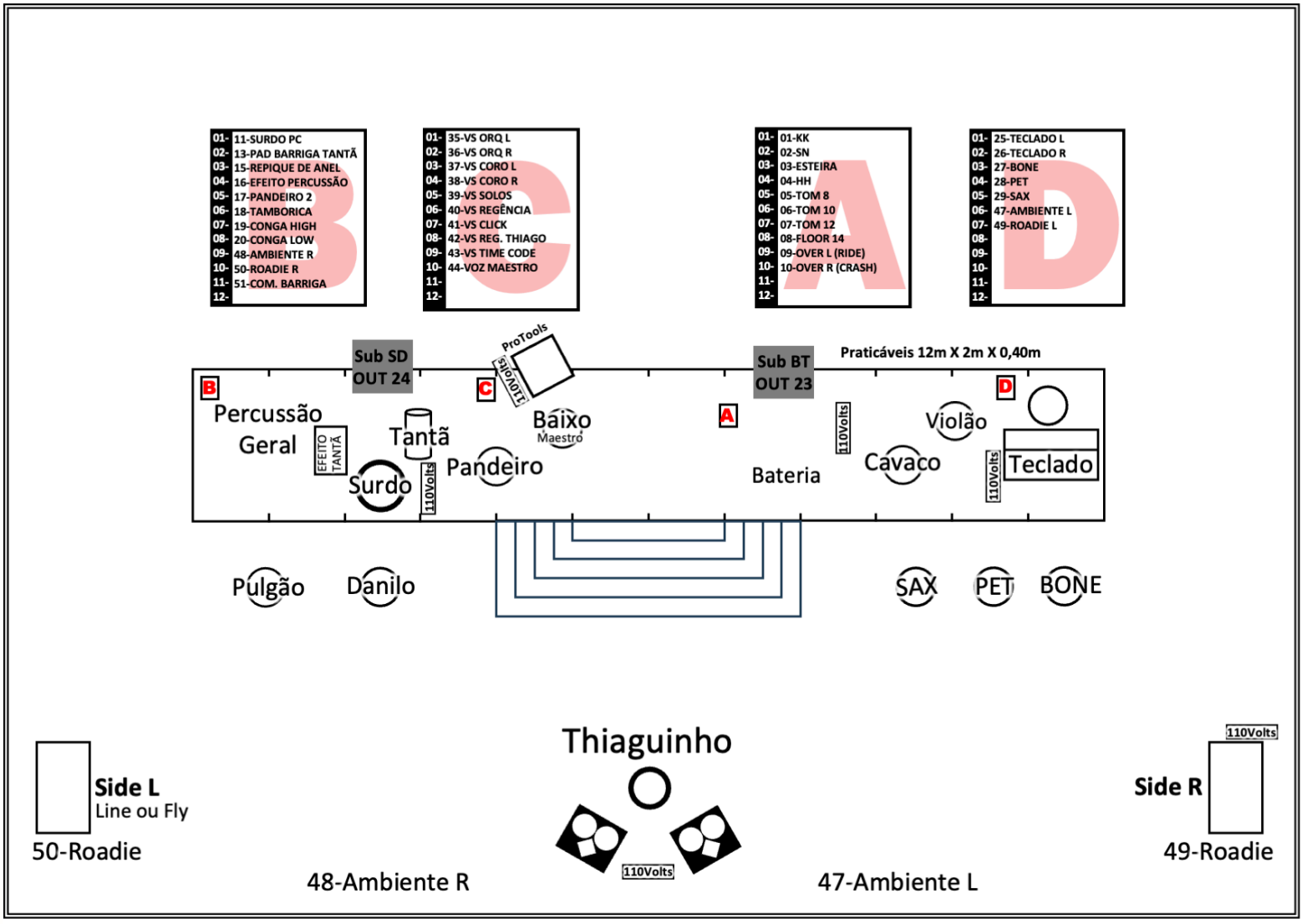

01-	12-TANTÃ GABRIEL
02-	14-PD NEGO
03-	21-BAIXO
04-	22-VIOLÃO
05-	23-CAVACO
06-	24-VL TH
07-	29-BK MARCOS
08-	30-BK PULGÃO
09-	31-BK DANILO
10-	32-THIAGUINHO
11-	45-TALKSWITCH TH
12-	

33-SPARE TH (LOCADORA)
34-CONVIDADO (LOCADORA)

Sistema de Monitor 3mX2m

BEM-BLACK

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

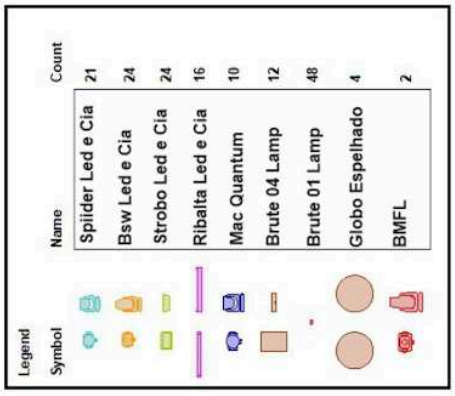

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360º

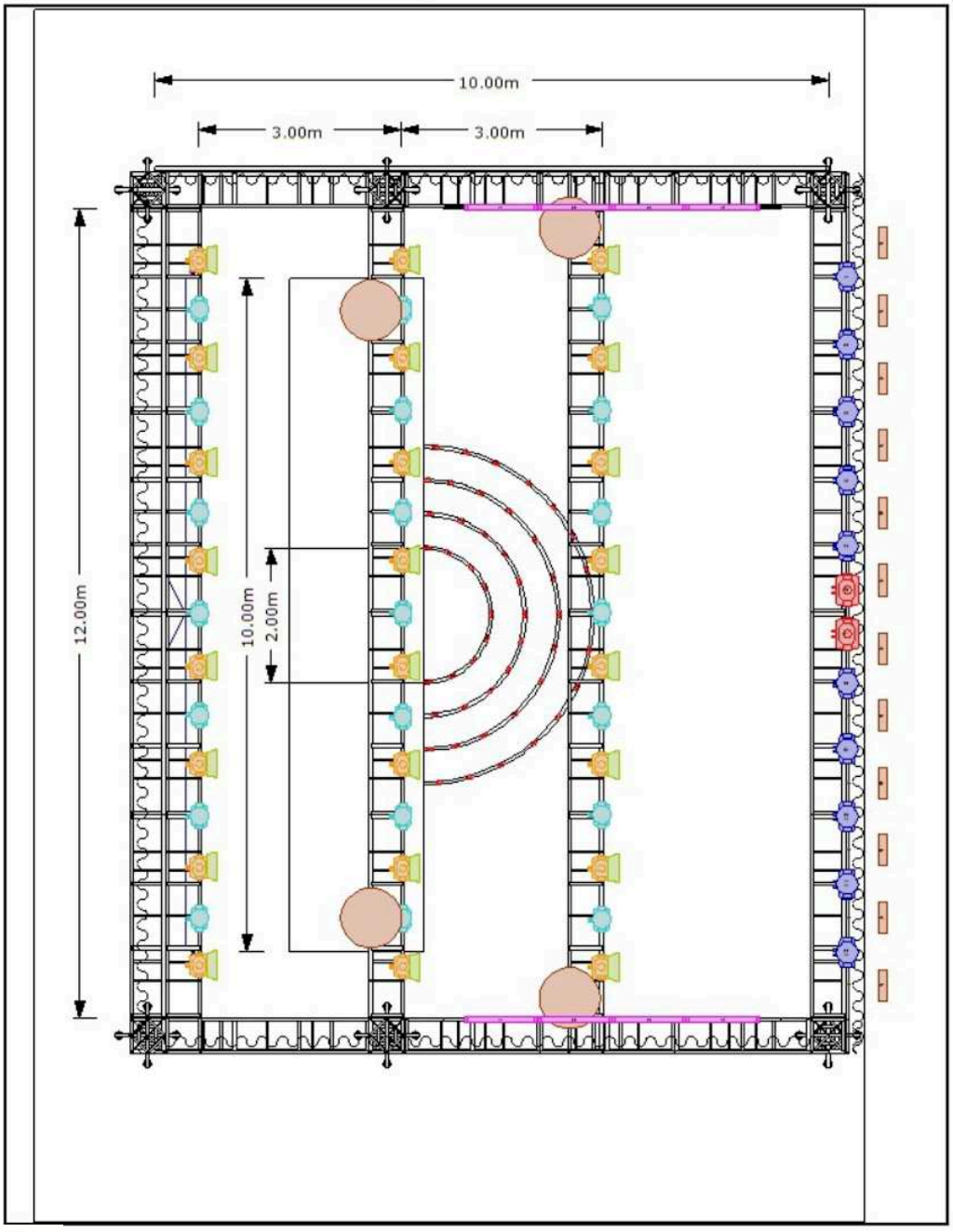

BEM-BLACK

PAZ& BEM ENTRETENIMENTO

PAZ& BEM ENTRETENIMENTO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

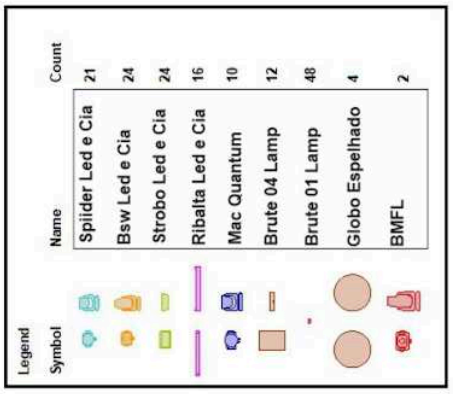

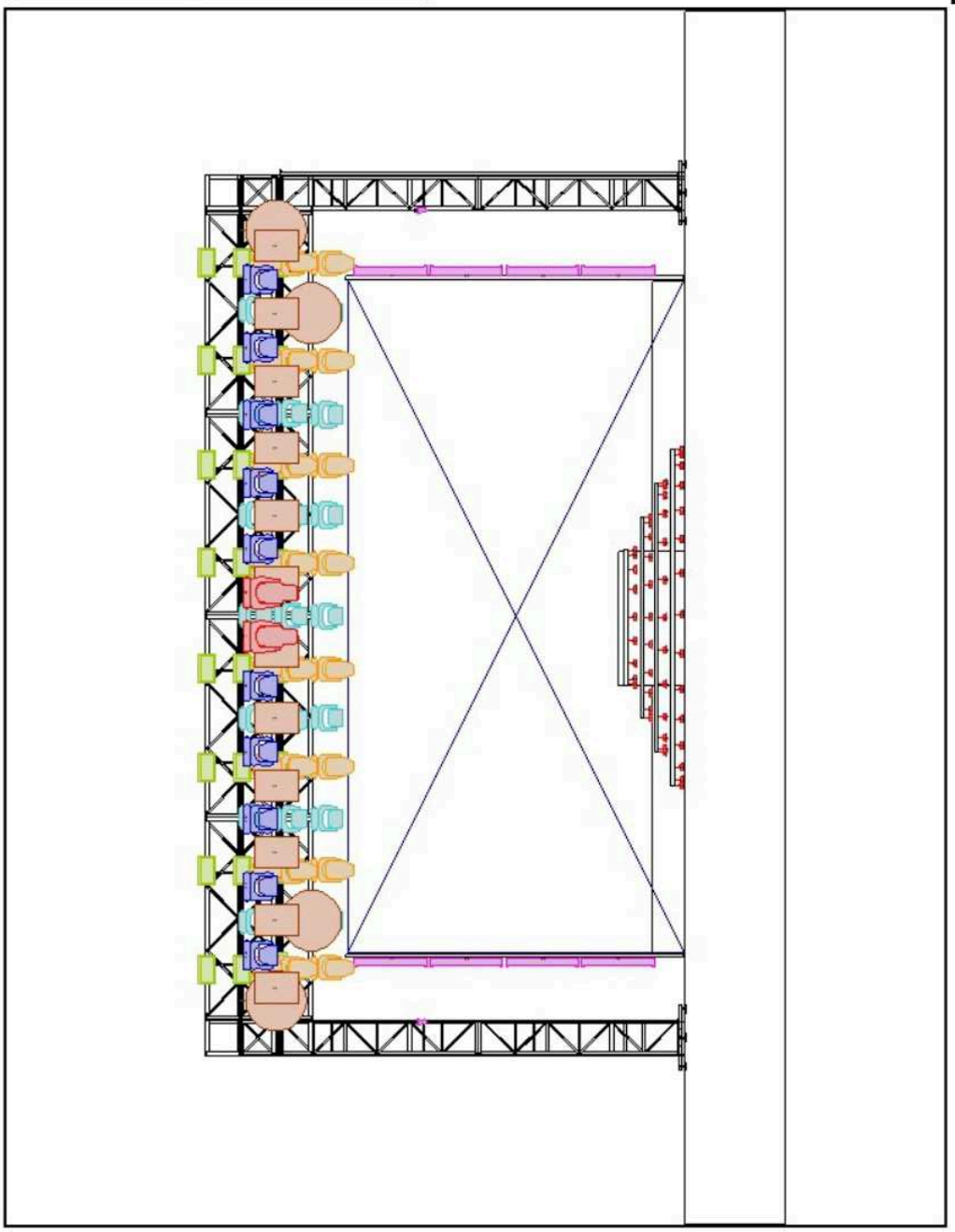

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360°

BEM-BLACK

PAZ& BEM ENTRETENIMENTO

PAZ& BEM ENTRETENIMENTO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

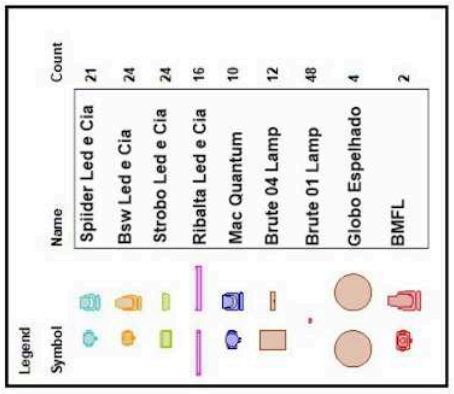

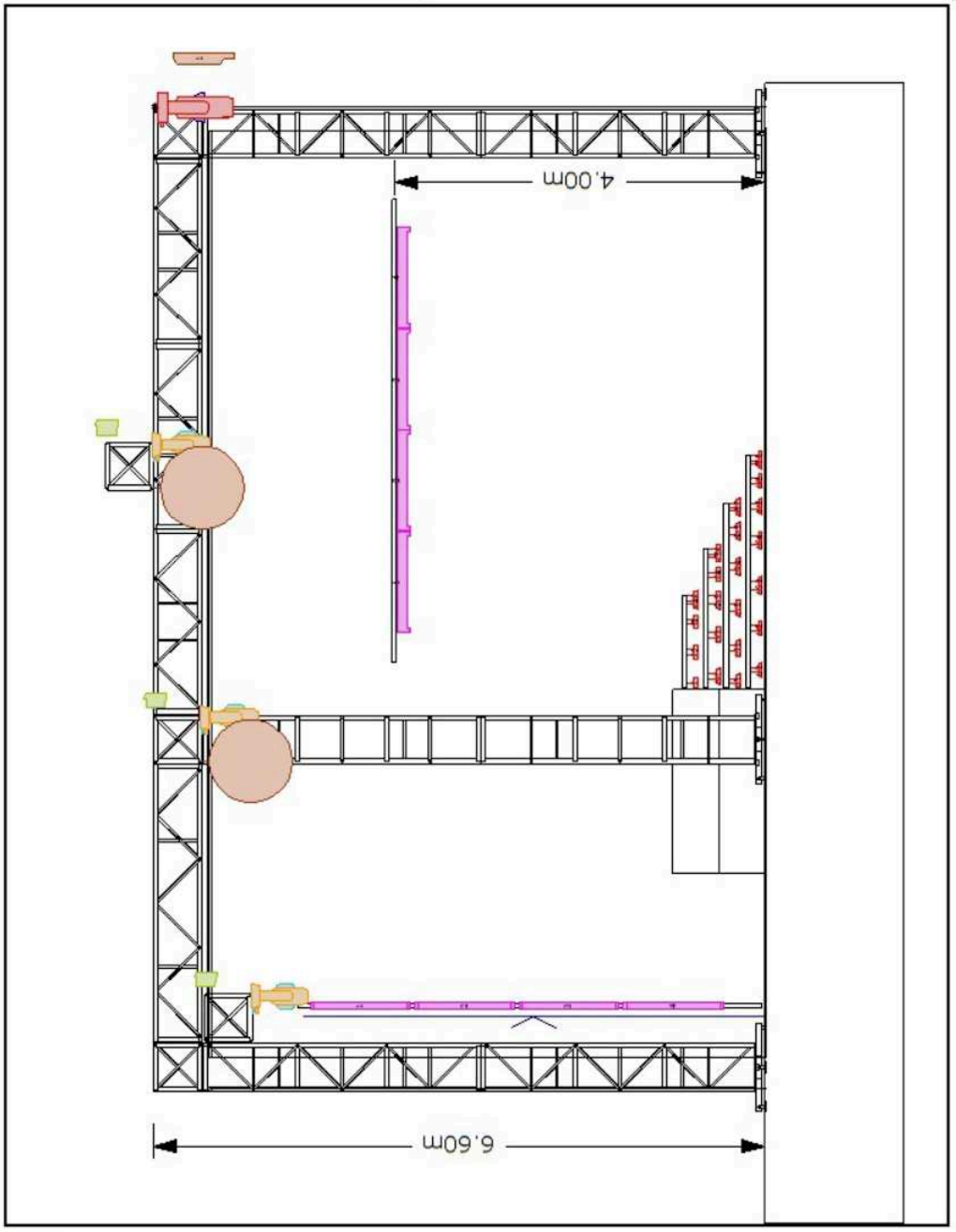

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360°

BEM BLACK

PAZ & BEM ENTRETENIMENTO

PAZ & BEM ENTRETENIMENTO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

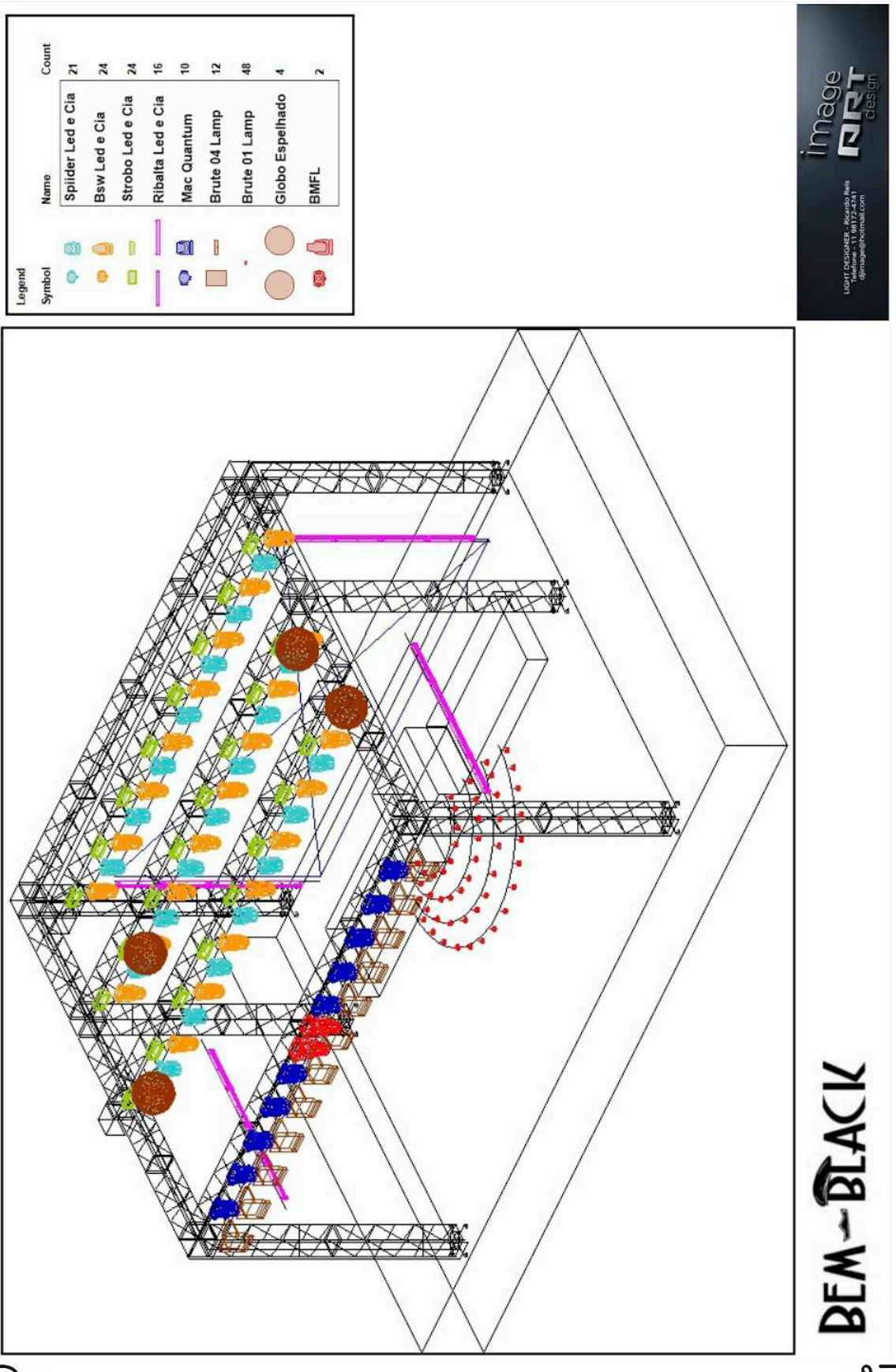

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

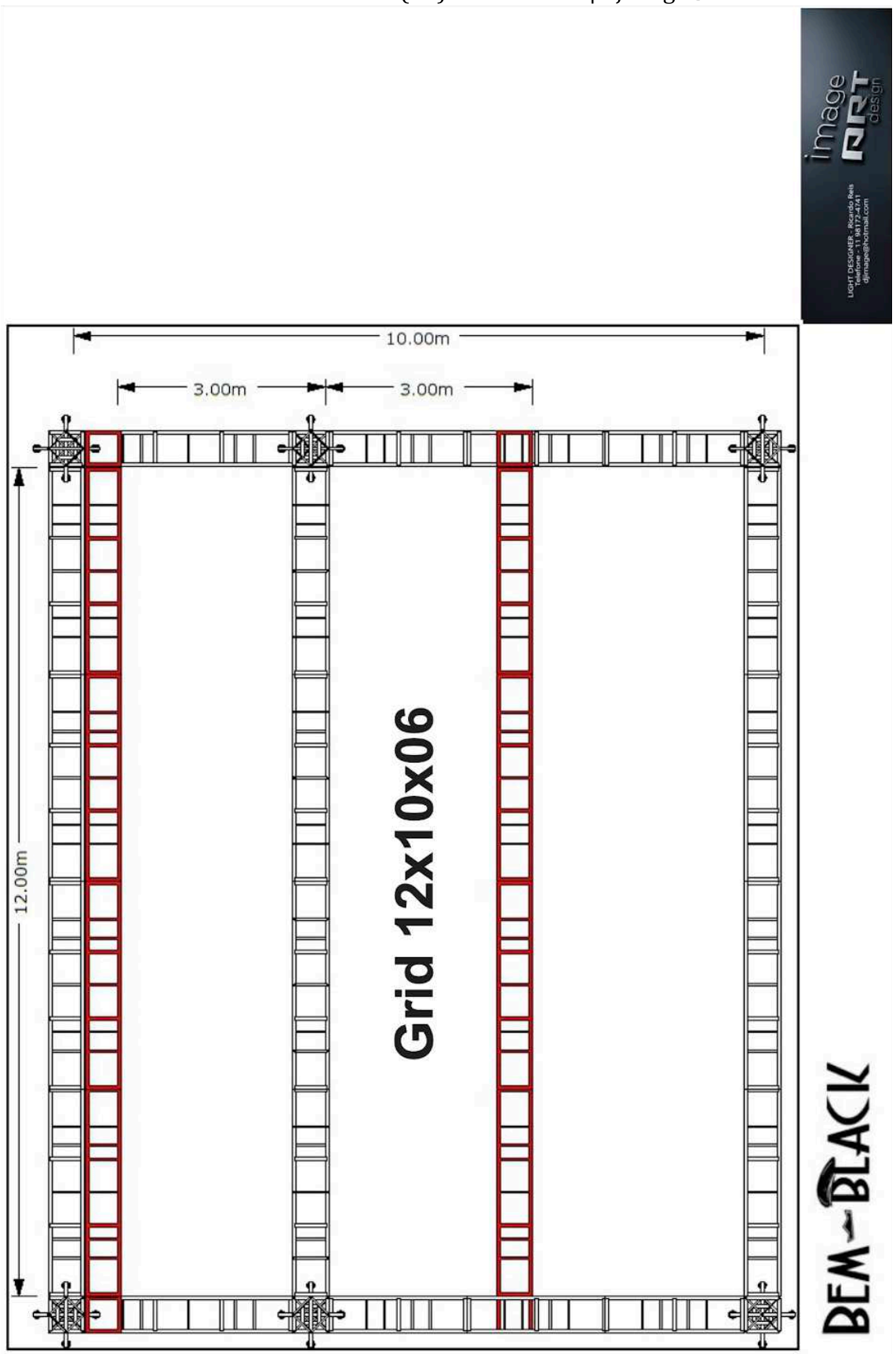

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360°

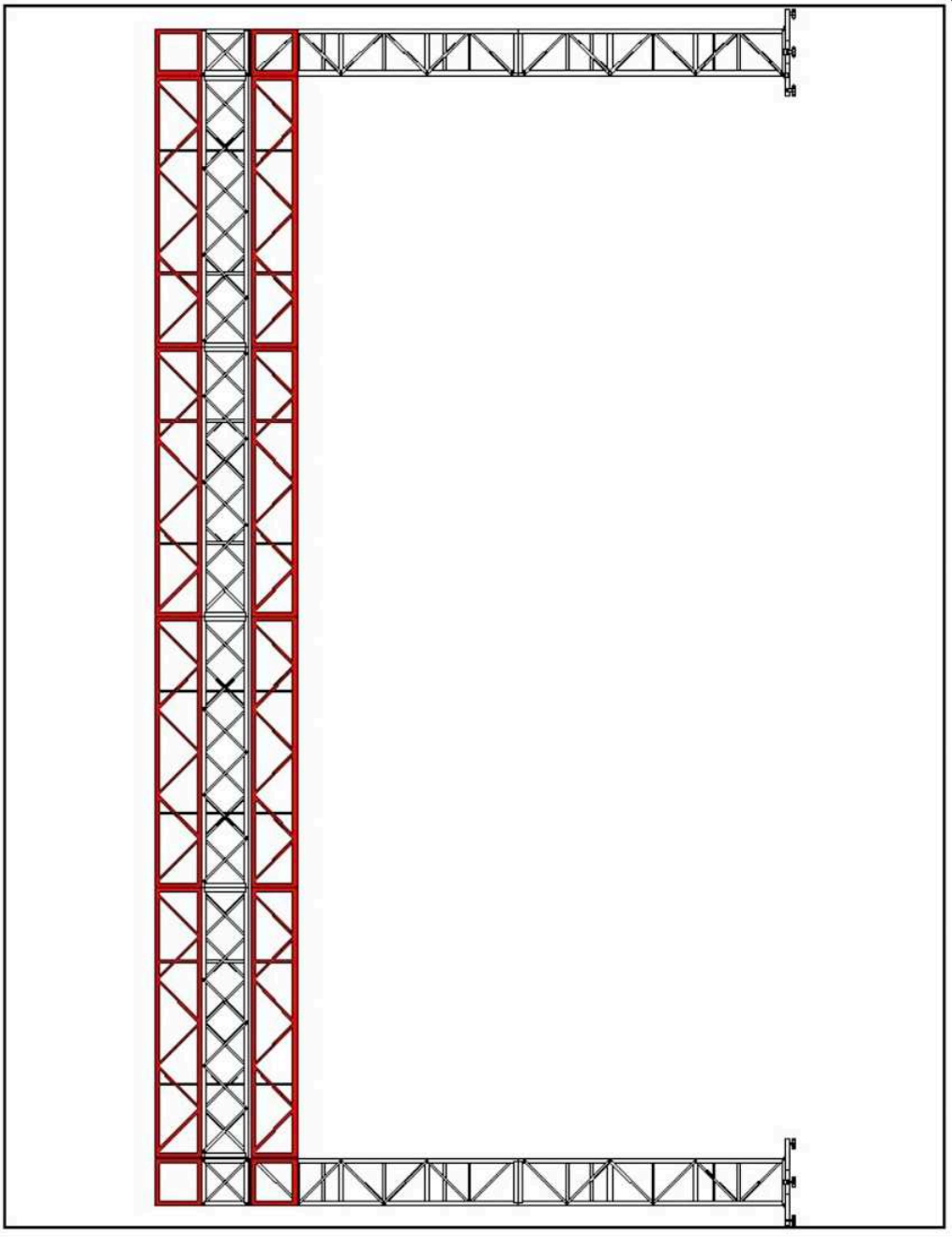

BEM BLACK

PAZ & BEM ENTRETENIMENTO

PAZ & BEM ENTRETENIMENTO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

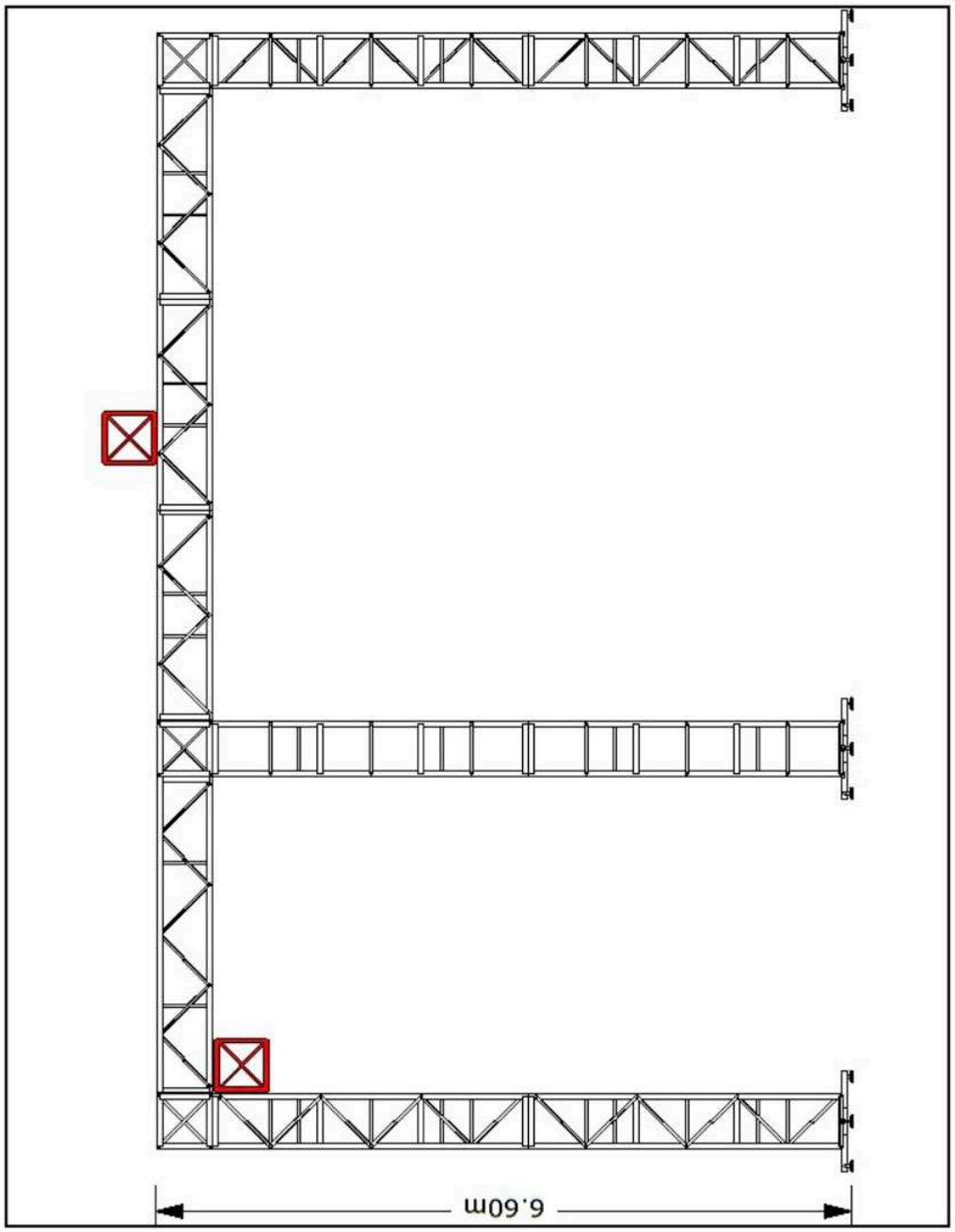

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360°

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Rider Técnico

Tour #BEM BLACK

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

NÃO FAZEMOS EM PALCO 360°

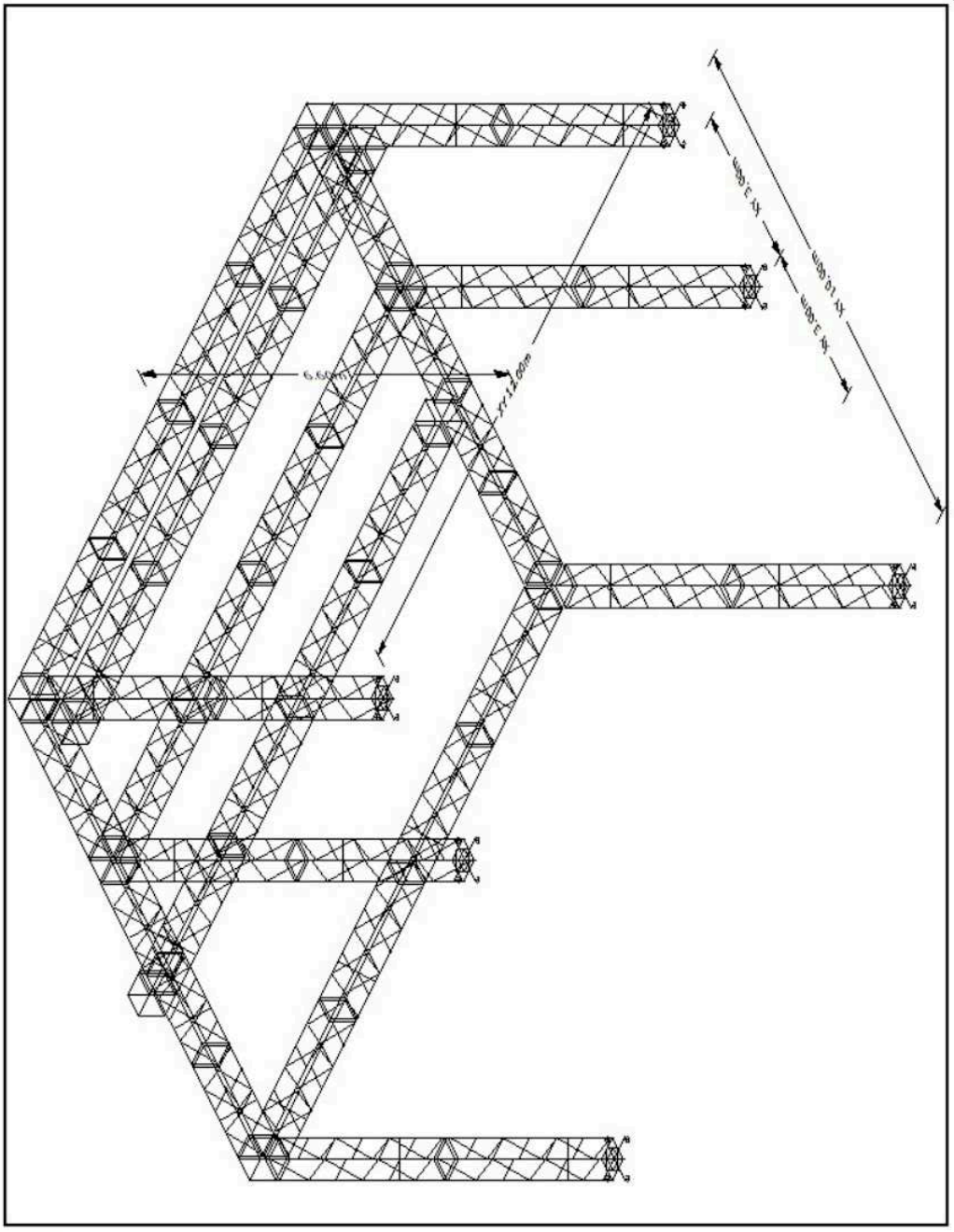

BEM-BLACK

PAZ& BEM ENTRETENIMENTO

PAZ& BEM ENTRETENIMENTO

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

PESO E CONSUMO - EQUIPAMENTOS LED E CIA

- BSW 481 (24 un)- Peso total: 564 kg- Consumo total: 13,2 kW
- Spider LED (37 un)- Peso total: 703 kg- Consumo total: 25,9 kW
- P-5 Led & Cia (27 un)- Peso total: 240,3 kg- Consumo total: 11,88 kW
- Ribalta Tilt (25 un)- Peso total: 425 kg- Consumo total: 12,5 kW
- Brut LED (48 un)- Peso total: 182,4 kg- Consumo total: 6,48 kW
- Painel LED 3.9P – 60 metros (120 módulos)- Peso total: 1.680 kg- Consumo total: 24 kW

- **Peso total: 3.794,7 kg- Consumo total: 93,96 kW**

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCAL

16 - Martim Mac Quantum wash - 06 serão posicionados no chão
12 - Cob LED 400w
12 - Mini Brute 4 lamp.
01 - Console Grand MA 3 - light - ORIGINAL - Não aceitamos cópia
01 - Sistema ArtNet 16 vias (fibra)
02 - Robe BMFL
04 - Haze + turbina

SE HOUVER PASSARELA

02 - Robe BMFL Follow Spot (com controle)

LIGHT DESIGNER - Ricardo Reis
Telefone - 11 98172-4741
djimage@hotmail.com

RICARDO REIS – ILUMINADOR (11) 98172 4741 | djimage@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Assinado por 3 pessoas: CAMILA MONTEIRO TAVARES CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoneva.18bc.com.br/verificador/2BC9-9C9F-FA79-CA8B e informe o código 2BC9-9C9F-FA79-CA8B

A1

c					
b					
a	PROTO	VISTO	AMOV.	DATA	AMOV. DATA

ALTERAÇÕES

NOTAS:

CLASSIFICAÇÃO

DESENHO:	ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES
VISTO:	
AMOV.:	
DATA:	MAIO / 2019

ENG. CIVIL:	ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES CREA Nº 53.478/D
VISTO:	
AMOV.:	
DATA REVISÃO:	

PROPRIETÁRIO:	LEVANTAMENTO ARENA PARQUE DE EXPOSIÇÃO
PROJETISTA:	CHICO AUGUSTO
ENDEREÇO:	RUA JOÃO VIDAL DE CARVALHO - 295 GUARAPUAVA - PONTE NOVA - MG
CNPJ:	

TÍTULO:	PLANTA BAIXA
FOLHA:	01/01
ESC:	
INDICADA	

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE CÓPIAS

VISTO:

DATA:

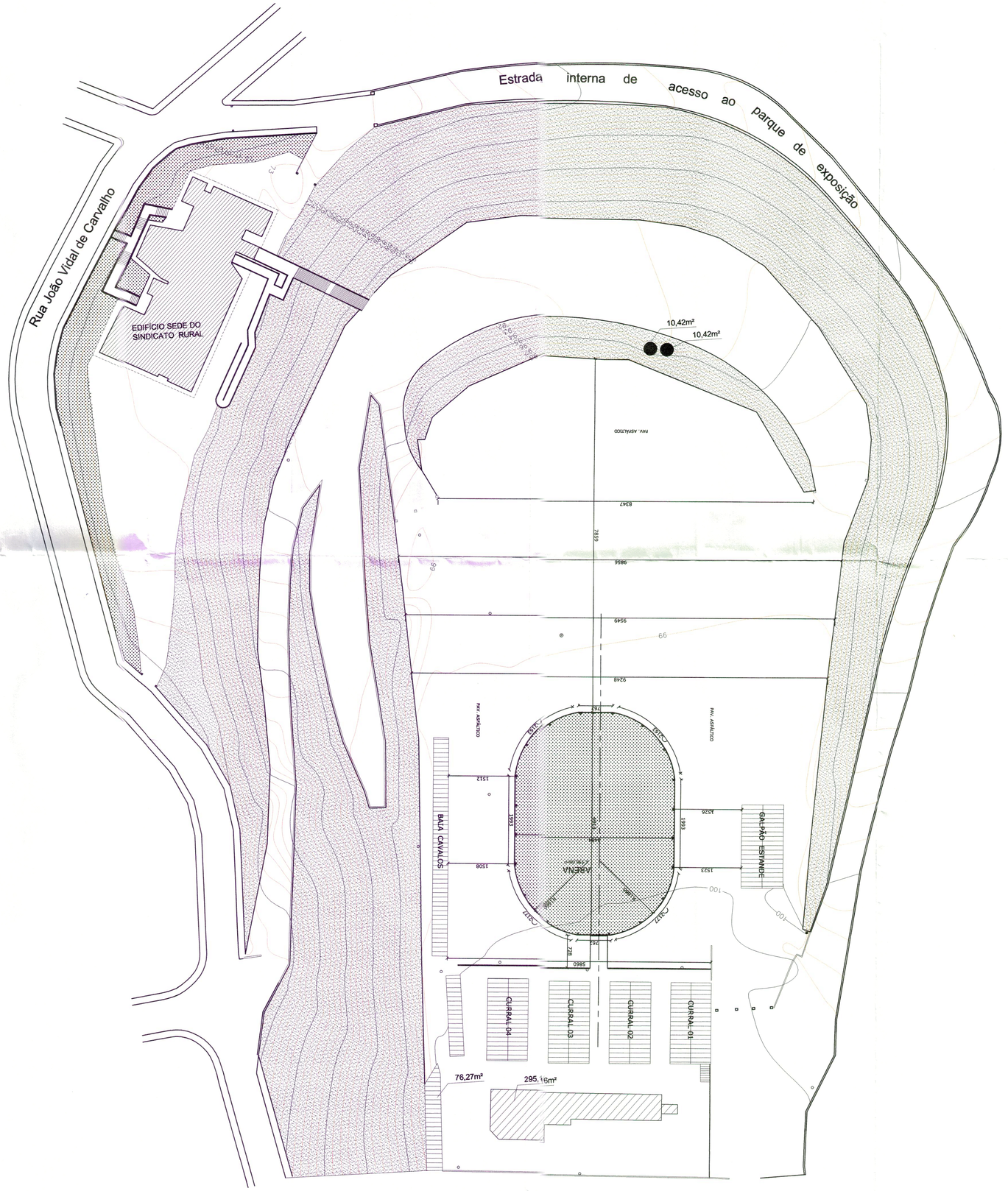

Assinado por
Para ver
28C9-9C0F-FA79-CAB6 e informe o código 28C9-9C0F-FA79-CAB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28C9-9C0F-FA79-CAB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO (CPF 118.XXX.XXX-60) em 20/08/2026 10:30:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28C9-9C0F-FA79-CAB6